



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Caixeiros do distrito de Coimbra e dos Operários Tanoeiros do distrito de Setúbal, respectivamente, todos os caixeiros de balcão, de praça ou viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no referido distrito e todos os operários tanoeiros que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:091 — Abre um crédito destinado à aquisição de materiais para a Casa da Moeda.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 30:092 — Abre um crédito para reforço de uma verba inscrita no orçamento do Ministério no n.º 1) do artigo 668.º, capítulo 24.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério da alínea c) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 70.º, capítulo 4.º

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:093 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia e o governador da colónia de Macau a abrirem créditos a fim de ocorrerem a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa e ainda quanto à utilização de disponibilidades para servirem de contrapartida à abertura de créditos extraordinários.

Portaria n.º 9:380 — Reforça a verba inscrita no orçamento vigente da colónia de Moçambique na alínea b) do n.º 4) do artigo 1320.º, capítulo 10.º

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 18 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios

do Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Coimbra todos os caixeiros de balcão, praça ou viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no distrito de Coimbra.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os comerciantes retalhistas que possuam estabelecimentos de venda ao público no mesmo distrito descontar nos vencimentos dos seus caixeiros de balcão, praça ou viajantes a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Coimbra, em 2\$50 mensais:

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Coimbra.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor em 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 20 de Novembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 16 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros do distrito de Setúbal todos os operários tanoeiros que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço operários representados por aquele Sindicato descontar-lhes nos salários a importância da referida cotização, que é de 3\$ mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 18 de Novembro de 1939.—O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:091

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8:500.000\$, destinado à aquisição de materiais para a Casa da Moeda, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 368.º, capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:000.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º É adicionada a importância de 7:500.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 252.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 4.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, sem dependência de quaisquer formalidades, as despesas a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Art. 5.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:092

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

quantia de 895.428\$30, a qual reforça a verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 668.º, capítulo 24.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1939, sendo a mesma importância destinada ao pagamento de diversas despesas respeitantes a 1938 e a anos económicos anteriores.

Art. 2.º O refôrço autorizado pelo artigo 1.º dêste decreto é compensado com a importância de 895.428\$30, soma de quantias não aplicadas e que foram recebidas por conselhos administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1938, parte das quais já foram repostas nos cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e as restantes vão ser entregues pela mesma forma. A referida importância reforça a verba do artigo 193.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 15 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 55.000\$ da alínea e) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 70.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1939.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:093

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia e o governador da colónia de Macau, a fim de ocorrerem nas mesmas colónias, por meio de créditos especiais, a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa e ainda quanto à utilização de disponibilidades para servirem de contrapartida à abertura de créditos extraordinários;